

Regulamento Geral de Provas 2018-2019



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO I - Qualificação dos praticantes desportivos escolares	3
CAPÍTULO II – Qualificação dos Professores Responsáveis pelo Grupo-Equipa	4
CAPÍTULO III - Condições de participação e Sanções	5
CAPÍTULO IV - Organização de Provas	7
CAPÍTULO V - Competição – Material, Condições e Equipamento	11
CAPÍTULO VI - Arbitragem	13
CAPÍTULO VII - Boletim de Jogo	15
CAPÍTULO VIII – Protestos	15
CAPÍTULO IX - Regulamentos específicos	16
CAPÍTULO X – Normas de classificação	17
CAPÍTULO XI – Competições internacionais	17
CAPÍTULO XII - Disposições finais	17

INTRODUÇÃO

O Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar (RGP) 2018-2019 aplica-se a todas as competições realizadas no âmbito do Programa do Desporto Escolar (PDE) 2017-2021.

O presente Regulamento obedece às orientações expressas no PDE 2017-2021, sendo complementado pelo Regulamento do Programa do Desporto Escolar (RPDE) 2018-2019, pelos Regulamentos Específicos e Técnico-Pedagógicos de cada uma das modalidades desportivas, bem como, pelo Documento Orientador que regula cada competição, revistos e aprovados anualmente, pela Direção-Geral da Educação - Divisão do Desporto Escolar (DGE-DDE), designada neste regulamento como Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), para efeitos operacionais.

Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos de Modalidade, compete à Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE) defini-los em articulação com a Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE), dando conhecimento à CNDE, tendo sempre como referência os princípios do Programa do Desporto Escolar, o Regulamento do Programa do Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos e Regras Oficiais das Federações Desportivas

CAPÍTULO I

QUALIFICAÇÃO DOS PRATICANTES DESPORTIVOS ESCOLARES

Artigo 1.°

Definição de praticante e juiz-árbitro

1 - São considerados praticantes e juízes-árbitros do Desporto Escolar todos os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público e dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (doravante designados por estabelecimentos de ensino), dependentes ou não do Ministério da Educação, desde que legalmente reconhecidas, e que estejam devidamente inscritos na plataforma de gestão de dados do Desporto Escolar, de acordo com o PDE vigente.

Artigo 2.°

Condições de Inscrição

- 1- Os alunos podem ser inscritos nos Grupos-Equipa ao longo de todo o ano letivo, no entanto, a sua participação como praticantes ou juízes-árbitro, no Campeonato Regional Escolar e Campeonato Nacional Escolar da respetiva modalidade, está condicionada à data da sua inscrição, que nunca poderá ser efetuada após o dia 15 de março, do ano em que se realizam os referidos campeonatos.
- 2 Todos os alunos (dirigentes, praticantes e juízes-árbitros), na data de realização da atividade, têm que estar devidamente inscritos nas suas funções. Salvaguarda-se, no entanto, que para participação em campeonatos regionais e nacionais, a sua inscrição tem como data limite o dia 15 de março.
- 3- Considera-se fraude a participação individual ou coletiva, nos jogos ou provas, com alunos irregularmente inscritos, ficando os professores responsáveis sujeitos a procedimentos sancionatórios, previstos no Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário, na sua atual redação sendo estes da responsabilidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e do estabelecimento de ensino particular e cooperativo ao qual pertence.
 - a) A sanção desportiva aplicável será Falta de Comparência ou desclassificação no jogo/prova onde foi detetada a irregularidade.
 - b) A aplicação desta sanção será da responsabilidade da entidade organizadora da respetiva competição (CLDE, CRDE ou CNDE).

Artigo 3.°

Participação/Inscrição noutro Clube do Desporto Escolar (CDE) 1

1 - Os alunos que frequentam um estabelecimento de ensino no qual não exista Grupo-Equipa, no seu escalão/género, para a prática de uma modalidade desportiva específica, poderão inscrever-se e participar nas atividades do CDE de um outro estabelecimento de ensino em que a modalidade seja praticada (Grupos-Equipa de Nível II e III), respeitando o artigo 14.º do Regulamento do Programa do Desporto Escolar vigente.

Artigo 4.°

Requisitos de Participação

- 1- Ao praticante do Desporto Escolar só é permitido participar em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Excetuam-se as modalidades de escalão vários e género misto, nos quais se aplicam os respetivos regulamentos específicos de modalidade. De acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 2.º deste regulamento, a subida de escalão deverá ser efetuada até 15 de março, mantendo-se nesse escalão até ao final do ano letivo.
- 2- De acordo com o nº 2 do artigo 13.º do RPDE: "No escalão de iniciado (Sub15) e juvenil (Sub 18), a subida ao escalão imediatamente superior, apenas é permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade. Nos restantes escalões a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estejam em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade."
- 3- No escalão Infantil A, nos desportos coletivos, as CLDE poderão organizar os quadros competitivos contemplando a inclusão de Grupos-Equipa mistos. Todavia, caso não exista número suficiente de Grupos-Equipa para a constituição de um quadro competitivo local do escalão Infantil A misto, poderão os mesmos integrar-se na competição do escalão/género Infantil A masculino.

CAPÍTULO II

QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELO GRUPO-EQUIPA

Artigo 5.°

Professor responsável pelo Grupo-Equipa

1 - A atribuição de funções/cargo de professor responsável pelo Grupo-Equipa, terá de respeitar o disposto na Gestão técnica e pedagógica dos Clubes do Desporto Escolar (CDE), presente no artigo 17.º do RPDE vigente.

⁽¹⁾ Minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar. (http://desportoescolar.dge.mec.pt/)

Artigo 6.°

Substituição do professor responsável pelo Grupo-Equipa

1- Em caso de impossibilidade temporária, devidamente comprovada, pode o professor responsável pelo Grupo-Equipa ser substituído pelo respetivo Professor-Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar. Pode ainda ser substituído por outro professor da escola, devendo este apresentar-se devidamente credenciado para o efeito, cabendo à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada a apresentação da devida justificação à CRDE/CLDE. A este professor são exigidos os mesmos critérios de elegibilidade aplicáveis ao professor responsável pelo Grupo-Equipa constantes nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do RPDE vigente.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 7.°

Acreditação

- 1- Antes do início de qualquer jogo/prova é obrigatória a acreditação e identificação dos praticantes, juízes-árbitros e dos outros participantes (professores responsáveis pelo Grupo-Equipa, alunos dirigentes, e outros...), em data e hora marcada para o efeito e que serão divulgadas juntamente com o Programa Geral do evento.
- 2- Nos Campeonatos/Provas Nacionais Escolares e Campeonatos/Provas Regionais Escolares, todos os participantes acreditados terão de aceitar as condições estabelecidas pela organização, permanecendo na atividade desde o momento da acreditação até ao final da competição, e participar em todos os momentos definidos no programa do evento (cerimónias e outras atividades indicadas).

Artigo 8.°

Identificação

1- A identificação será feita mediante a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e data de nascimento do praticante, de preferência Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (ou fotocópia legível, devidamente autenticada pelo estabelecimento de ensino, desde que o titular tenha expressado o seu consentimento para o efeito, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua atual redação) bem como da folha de inscrição do Grupo-Equipa na base de dados, autenticada pela Escola.

Artigo 9.°

Apresentação do praticante e juiz-árbitro

1 - Os alunos praticantes e alunos juízes-árbitros deverão apresentar-se devidamente equipados e portadores dos documentos de identificação, de acordo com os respetivos Regulamentos Específicos da Modalidade, 15 (quinze) minutos antes da hora fixada para o início de cada jogo/prova. Caso não se verifique esta situação, a equipa/praticante e o juiz-árbitro em falta terão 15 (quinze) minutos de tolerância, sendo que, em todo o caso, o jogo/prova deverá ter início à hora prevista.

Artigo 10.°

Número de praticantes e juízes-árbitros

- 1 Para cada jogo/prova deve respeitar-se o número obrigatório de praticantes e de juízes-árbitros definido no Regulamento Específico de cada Modalidade.
- 2 Nos Grupos-Equipa de escalão vários e género misto, a participação é feita obrigatoriamente em 2 escalões ou géneros distintos, respeitando o número mínimo vigente no Regulamento Específico de cada Modalidade.

Artigo 11.°

Participação no Jogo/Prova

- 1 Os alunos acreditados nos diversos eventos das fases local, regional e nacional deverão estar fisicamente **aptos** para o jogo/prova e constar no boletim de jogo/prova.
- 2 No decorrer das jornadas concentradas, se ocorrer uma lesão de um aluno acreditado, este tem que constar igualmente no boletim de jogo.

Artigo 12.°

Outros Participantes

1 - Para além dos alunos inscritos no boletim de jogo/prova, o professor responsável pelo Grupo-Equipa pode acreditar um aluno para desempenhar as funções de dirigente, devidamente identificado, o qual não pode, em caso algum, substituir o professor nas suas funções. ²

Recomenda-se, para melhor organização do processo de inscrição dos Grupos-Equipa de competição (junto da mesa), que os professores responsáveis se façam acompanhar dos "dossiers" com as respetivas identificações dos alunos participantes ao jogo ou prova e a ficha de inscrição do Grupo-Equipa retirada da base de dados.

Artigo 13.°

Apresentação da lista de participantes

- 1 O professor responsável pelo Grupo-Equipa tem que apresentar ao(s) juízes-árbitro(s)/oficiais de mesa uma lista de participantes no jogo/prova (retirada da base de dados), conjuntamente com os elementos de identificação referidos nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento.
- 2 Este procedimento deverá ser cumprido em todas as competições, desde a fase local à fase nacional, antes do início de cada jogo/prova.

Artigo 14.°

Falta Administrativa e Falta de Comparência

- 1 É considerada Falta Administrativa quando o Grupo-Equipa, em cada uma das funções, não se apresenta nas atividades competitivas com o número mínimo obrigatório de participantes previsto no Regulamento Específico da Modalidade, em cada jogo/prova.
- 2- É considerada Falta de Comparência quando a equipa ou praticante, (dependendo da modalidade) não comparece no jogo ou prova, quando se apresenta fora do tempo regulamentar estipulado e, ainda, quando a equipa se apresenta com um número de jogadores inferior ao número mínimo definido pelo Regulamento Específico da Modalidade para poder competir.
- 3 O não cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 6.º, do presente regulamento, implica a não realização do jogo/prova e o averbamento de Falta de Comparência.
- 4- O não cumprimento do disposto do número 1 do artigo 8.º do presente regulamento e conforme o estipulado no Regulamento Específico da respetiva Modalidade, caso realize o jogo e não assegure nº mínimo de alunos em cada uma das funções, será averbada Falta Administrativa, ou Falta de Comparência, caso não realize o jogo.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

Artigo 15.°

Responsabilidade da organização das provas

- 1 A organização de cada uma das fases dos Campeonatos Escolares é da responsabilidade das entidades abaixo indicadas:
 - a) Fase Local A organização desta fase compete à CLDE, e/ou às entidades por ela designadas com a colaboração dos agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas e dos respetivos Coordenadores Técnicos dos Clubes do Desporto

Escolar, e outras entidades locais. Compete à escola visitada ou responsável pela organização, assegurar todas as condições técnicas, logísticas e humanas para a realização da atividade;

- b) Fase Regional A organização desta fase compete à CRDE, com a colaboração das CLDE e dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas onde decorram as atividades;
- c) Fase Nacional A coordenação é da competência da Direção-Geral da Educação-Divisão de Desporto Escolar DGE-DDE, neste regulamento também designada (CNDE), a qual delegará a organização e operacionalização a uma CRDE que designará uma ou várias CLDE, com quem se articula. A CRDE/CLDE definirá as Escolas de apoio à organização do evento em articulação com a CNDE;
- d) Fase Internacional Compete à CNDE definir e organizar a participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), em cada ano letivo. Sempre que seja atribuída a organização de um evento internacional, a responsabilidade da organização é idêntica à Fase Nacional.
- 2 Os locais, as datas, as horas dos jogos/provas e outras informações consideradas relevantes, referentes a cada uma das fases anteriormente indicadas, assim como a estrutura dos Campeonatos Escolares, são definidos e comunicados com antecedência devida aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, pelas entidades a quem compete a sua organização.

Artigo 16.º Organização do quadro competitivo

1 - Quando o quadro competitivo for disputado com as equipas agrupadas em séries, o número de cada uma das equipas será atribuído por sorteio, sendo o calendário de jogos, o seguinte:

Número de Equipas	JORNADAS E ORDEM DOS JOGOS						
	1ª	2ª	3ª	4 ª	5 <u>a</u>	6 <u>ª</u>	7 <u>ª</u>
3	1-2	3-1	2-3				
4	2-1 3-4	1-3 4-2	4-1 3-2				
5	2-1 3-5	1-3 5-4	4-1 3-2	1-5 2-4	5-2 4-3		
6	2-1 3-5 4-6	1-3 6-2 5-4	4-1 3-2 6-5	1-5 2-4 3-6	6-1 5-2 4-3		

7	2-1	1-3	4-1	1-5	6-1	1-7	7-2
	3-7	7-4	3-2	2-4	5-2	2-6	6-3
	4-6	6-5	5-7	7-6	4-3	3-5	5-4
8	2-1	1-3	4-1	1-5	6-1	1-7	8-1
	3-7	8-2	3-2	2-4	5-2	2-6	7-2
	4-6	7-4	5-7	3-8	4-3	3-5	6-3
	5-8	6-5	8-6	7-6	8-7	4-8	5-4

- 2 Nas competições disputadas no sistema de jornadas concentradas, a ordem dos jogos (ou emparceiramento) pode ser alterada, por conveniência da organização.
- 3 Sempre que um Clube de Desporto Escolar de um agrupamento de escolas ou escola não agrupada, numa determinada modalidade desportiva, escalão etário/género, seja autorizado a participar com duas ou mais equipas na mesma competição, estas adquirem a designação de *Equipa A, Equipa B*, e assim sucessivamente. A constituição destas equipas deve ser antecipadamente comunicada à entidade organizadora da respetiva competição. Os alunos praticantes só podem pertencer a uma equipa. Não são permitidas trocas de equipa.
- 4 Se nessa competição as equipas forem distribuídas por séries, as do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada não devem ser incluídas na mesma série.

Artigo 17.°

Critérios de exclusão

- 1 Nos desportos coletivos e nas provas com classificação por equipas dos desportos individuais, serão eliminadas da prova ou do campeonato as equipas que se apresentem numa das seguintes situações:
 - a) Com Falta de Comparência a duas jornadas simples ou a duas jornadas concentradas;
 - Nas jornadas concentradas, apesar do disposto na alínea anterior, serão também excluídas da competição as equipas que não cumpram 2/3 do número total de jogos/provas a realizar em cada uma das diferentes fases;
 - c) Com manifesto comportamento antidesportivo e/ou deficiente conduta disciplinar no decorrer da prova/competição/eventos.
- 2 Quaisquer ocorrências indicadas no ponto anterior serão analisadas pela direção dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas intervenientes e CRDE/CLDE. Caberá à CRDE (nas fases local e regional) ou à CNDE (nas fases nacional e internacional) decidir e agir em conformidade.
- 3 A direção dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas onde se verifique a eliminação de uma equipa deverá, obrigatoriamente, apresentar à CRDE/CLDE uma proposta alternativa, que possibilite ao professor utilizar, semanalmente, os tempos que lhe foram atribuídos no desenvolvimento de atividades desportivas com a participação de alunos.

4 - Os resultados obtidos por uma equipa que seja eliminada ou que desista de uma prova ou campeonato, serão anulados e não contam para a classificação final, reservando-se a CNDE em articulação com a CRDE/CLDE, o direito de analisar a viabilidade da continuidade do Grupo-Equipa no ano subsequente.

Artigo 18.°

Alteração de local, data ou hora

- 1 Qualquer alteração do local, da data ou da hora de realização de uma atividade, deverá obedecer às seguintes regras:
 - a) Acordo entre os intervenientes Informação escrita à entidade competente, a enviar à CRDE/CLDE, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização do jogo/prova, conjuntamente com a declaração de acordo das direções dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas intervenientes, onde deve ser indicado o local, a data e a hora alternativas para a realização da atividade. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora;
 - b) <u>Sem acordo entre os intervenientes</u> Solicitação escrita, por parte da direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada à entidade responsável pela organização e CRDE/CLDE com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando propostas de local, data e hora alternativas. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora e ou validada pela CRDE/CLDE.
- 2 Não são permitidas alterações à última jornada.
- 3 Todos os jogos ou jornadas que tenham sido adiados deverão realizar-se antes da última jornada, sob pena de não serem considerados e ser averbada falta de comparência às equipas participantes nesses jogos
- 4 Nas competições disputadas em séries a duas voltas, os jogos adiados da 1º volta devem ser realizados antes do início da 2º volta.
- 5 Se, por razão de força maior, uma atividade não se puder realizar, as equipas intervenientes devem, de imediato e por escrito, comunicar a situação à entidade responsável pela organização, propondo, desde logo, um local, uma data e horário alternativo para a sua realização.
- 6 O não cumprimento do referido no número anterior implica o averbamento de Falta de Comparência às equipas envolvidas.

Artigo 19.°

Interrupção de jogo ou prova

- 1 Quando um jogo ou prova não durar o tempo regulamentar, por causas alheias às equipas em competição, aplica-se o estipulado no nº 5 do artigo anterior.
- 2 A atividade prosseguirá no dia, hora e local acordado, sendo as equipas constituídas pelos mesmos praticantes inscritos no jogo interrompido e disputando-se:
 - a) O tempo em falta desde que o jogo/prova seja realizado por tempo;
 - b) A partir do resultado verificado no momento da interrupção, desde que o jogo/prova não seja realizado por tempo.

Artigo 20.°

Quotas de participação

- 1 A quota de participação, para a fase regional, de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outros participantes, obedece ao modelo organizativo definido pela respetiva CRDE, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos Específicos das Modalidades e tendo em conta as quotas nacionais definidas pela CNDE.
- 2 Na fase nacional, a quota de participação de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outros participantes é estabelecida pela CNDE, de acordo com critérios de representatividade, articulado com o estabelecido nos Regulamentos Específicos das Modalidades.

CAPÍTULO V

COMPETIÇÃO - Material, Condições e Equipamento

Artigo 21.°

Material para a competição

- 1 A entidade, a quem cabe a organização de uma atividade, é responsável pelo local onde se realiza o jogo/prova, bem como pela disponibilização do material necessário, respeitando as regras e Regulamentos Específicos das Modalidades.
- 2 Nos desportos coletivos, cada equipa deve apresentar uma bola em condições regulamentares, com que se iniciará o jogo, cabendo ao árbitro a sua escolha. No caso de nenhuma equipa apresentar uma bola em condições regulamentares, a escola visitada deverá facultar uma bola alternativa.
- 3 Nos desportos individuais as equipas/participantes deverão apresentar-se com o material individual necessário para a competição/atividade. A não apresentação do material, ou a apresentação de material em más condições, implica a não participação no jogo/prova.

Artigo 22.°

Condições para a competição

1 - O juiz-árbitro pode declarar o campo/local da prova impraticável, após consulta e concordância dos professores responsáveis pelas equipas intervenientes. Caso tal se verifique, deverá esse facto ser mencionado no boletim de jogo/prova. Neste caso, deverão as equipas participantes, por mútuo acordo, mencionar no boletim de jogo/prova a marcação de uma data alternativa, respeitando o disposto no artigo 18.º.

Artigo 23.°

Equipamentos

- 1 Em todas as Provas e/ou Campeonatos Escolares, os praticantes representantes do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem possuir equipamento igual e, sempre que possível, com o nome ou emblema da Escola.
- 2 A numeração no equipamento deverá estar de acordo com as regras da respetiva modalidade desportiva.
- 3 Nas Provas e/ou Campeonatos Escolares fica vedada a todos os participantes a utilização de equipamento oficial de clube nacional ou estrangeiro.
- 4 Só serão permitidas referências publicitárias nos equipamentos desportivos que respeitem, quanto a essa matéria, a legislação em vigor.
- 5 Nas modalidades coletivas, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada que participe numa competição na qualidade de visitado deverá, obrigatoriamente, diligenciar procedimentos para que a respetiva equipa utilize camisolas de cor diferente da equipa visitante.
- 6 Quando o encontro ocorrer em campo neutro, mudará de equipamento a equipa cujo agrupamento de escolas ou escola não agrupada seja considerado, no sorteio, como visitada, atendendo-se ao seguinte:
 - a) Nas fases regional e nacional, as entidades organizadoras, durante a reunião técnica, deverão providenciar a elaboração de um plano de utilização de equipamentos das várias equipas, de modo a evitar que exista semelhança na cor dos equipamentos;
 - b) Os alunos juízes/árbitros deverão utilizar equipamento que se diferencie e distinga dos restantes praticantes;
 - c) Nas fases regionais e nacionais, após a acreditação, não poderá existir qualquer alteração à numeração atribuída aos equipamentos de cada um dos praticantes.
- 7 A entidade organizadora impedirá a participação em qualquer competição ao praticante ou grupo de praticantes que desrespeite o disposto nos artigos anteriores do presente capítulo.

CAPÍTULO VI

ARBITRAGEM

Artigo 24.°

Funções

- 1 Em todas as provas ou jogos, os árbitros e o secretariado têm as seguintes funções:
 - a) Fazer cumprir as regras no jogo/prova e regulamentos específicos de modalidade;
 - b) Identificar os praticantes desportivos escolares, alunos dirigentes e os professores responsáveis;
 - c) Preencher os boletins de jogo/prova e/ou exercer outras funções no secretariado de jogo/prova.

Artigo 25.°

Responsabilidades

- 1 Em todos os jogos/provas da fase local, regional e nacional é obrigatório que cada equipa seja acompanhada por 1 (um) aluno juiz-árbitro, com formação para exercer as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado. Excetuam-se as modalidades cujo Regulamento Específico da Modalidade ou da prova contemple outro número de árbitros ou outras formas de arbitragem:
 - a) A formação destes alunos deverá respeitar o estipulado pelo "Regulamento de Formação de Alunos Juízes-Árbitros" vigente;
 - Na fase local, ao aluno juiz-árbitro é permitida a participação como praticante, desde que esteja devidamente inscrito no respetivo Grupo-Equipa na Plataforma de Gestão do Desporto Escolar, com essa função, não sendo possível o exercício de ambas as funções na mesma jornada (simples ou concentrada);
 - c) A alínea anterior não é aplicável nas fases regional e nacional, sendo obrigatória a opção por uma das funções. Ainda assim, só podem ser admitidos a participarem nas fases regional e nacional, os alunos juízes-árbitros, que tenham participado com estas funções nas fases locais e regionais e que tenham sido inscritos até 15 de março na Plataforma de Gestão de Dados do Desporto Escolar;
 - d) Nas fases regional e nacional, deverá ser dada preferência aos alunos com maior nível de formação, salvaguardando que os alunos juízes-árbitros não ajuízem/arbitrem o jogo/prova da própria equipa podendo, no entanto, realizar as tarefas de oficiais de mesa.
 - e) Em cada Estabelecimento de Ensino, o aluno inscrito como juiz-árbitro num

determinado grupo/equipa, passa a fazer parte da bolsa de juízes-árbitros da respetiva modalidade, podendo, independentemente do grupo/equipa em que está inscrito, arbitrar jogos dessa modalidade, cumprindo o disposto no ponto 6 do artigo 12º do RPDE.

- 2 Para além dos alunos juízes-árbitros de cada Grupo-Equipa, a entidade organizadora é responsável por assegurar a presença de alunos juízes-árbitros, com formação, para exercerem as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado, em número suficiente de forma a garantir a realização dos jogos/provas e de acordo com o seguinte:
 - a) Nos jogos/provas da fase local, a escola organizadora terá de garantir a constituição da equipa de oficiais de mesa;
 - b) Nos jogos/provas das fases regional e nacional, cada CLDE e CRDE, respetivamente, deverão assegurar o número de árbitros a definir pela comissão organizadora respeitando o estipulado no nº 1 do presente artigo.
- 3 Na fase local, se alguma das equipas não apresentar o seu elemento de arbitragem na competição, e se não houver mais nenhuma equipa presente, nem árbitro a quem a organização possa recorrer, cabe aos professores responsáveis pelas duas equipas encontrar uma solução para a realização do jogo/prova. Como primeira opção será a arbitragem efetuada por um aluno da ou das equipas naquela situação e como segunda opção pelos próprios professores responsáveis pelos Grupos-Equipa intervenientes, respeitando sempre o disposto nos Regulamentos Específicos da Prova e Regras da Modalidade. Em último caso, caberá ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada visitada encontrar uma solução para o problema causado pela falta de árbitro, garantindo assim a realização do jogo/prova.
- 4 Quando, apesar do disposto no número anterior, se realizar o jogo/prova, será averbada Falta Administrativa a ambas as equipas.
- 5 Quando, apesar do disposto no nº 3, o jogo/prova não se realizar, será averbada Falta de Comparência a ambas as equipas.
- 6 Nas Fases regional e nacional, a nomeação das equipas de arbitragem é feita durante as reuniões técnicas, respeitando o estipulado no nº 1, alínea d) do presente artigo.
- 7 Nas fases regional e nacional o incumprimento do disposto no nº 1, do presente artigo, implica a marcação de falta administrativa à equipa ou equipas, que se apresentem sem o respetivo aluno juiz/árbitro:
 - a) No caso do referido no número anterior, a organização da prova deverá precaver-se no sentido de assegurar a realização dos jogos, dando cumprimento ao disposto no nº 3, do presente artigo;
 - b) Nas modalidades individuais e em situações não previstas no presente artigo deverá ser cumprido o disposto no Regulamento Específico da Modalidade.

CAPÍTULO VII

BOLETIM DE JOGO/PROVA

Artigo 26.°

Preenchimento do boletim

- 1 Em todos os jogos/provas deverá ser preenchido o respetivo boletim, cujos modelos constam em anexo aos Regulamentos Específicos das Modalidades, estando disponíveis ainda na página eletrónica do Desporto Escolar.
- 2 Na fase local, após o preenchimento do boletim de jogo/prova, independentemente do seu formato, este deverá ser enviado pela direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada da equipa visitada ou responsável pela organização, para a respetiva CRDE/CLDE, nos 3 (três) dias úteis a seguir à data da realização do jogo/prova. No caso de não existir boletim de jogo/prova tem de ser enviada a respetiva lista de participantes e classificações. Em ambos os casos, o remetente deverá salvaguardar sempre cópia desses documentos.
- 3 O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, implica a penalização da equipa visitada ou responsável pela organização do jogo/jornada, com Falta de Comparência nas provas ou jogos que constituem a jornada em causa.
- 4 Nas modalidades coletivas, no final de cada jogo, deverá ser entregue uma cópia do respetivo boletim de jogo/prova às equipas intervenientes. Caso não seja possível, deverá a mesma ser enviada, pela direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do jogo/ prova.
- 5 Só poderão participar no jogo/prova os elementos inscritos no respetivo boletim de jogo/prova.
- 6 O boletim de jogo/prova deve ser total e corretamente preenchido para cada jogo/prova e assinado pelos respetivos professores responsáveis e capitães de equipa, bem como pelos árbitros e oficiais de mesa presentes.
- 7 Quando se verifiquem irregularidades nos boletins de jogo/prova ou através destes se verifique o incumprimento dos Regulamentos Específicos das modalidades, será averbada Falta Administrativa às equipas responsáveis pelo incumprimento.

CAPÍTULO VIII

PROTESTOS

Artigo 27.°

Enquadramento

1 - Atendendo ao espírito que deve presidir nas atividades do Desporto Escolar, só serão

aceites protestos nos seguintes casos:

- a) Qualificação dos praticantes desportivos escolares e juízes-árbitros: terá de respeitar o disposto no Capítulo I do presente Regulamento;
- b) Qualificação do professor responsável pelo Grupo-Equipa: terá de respeitar o disposto no Capítulo II do presente Regulamento e ainda no artigo 17.º do RPDE vigente.
- 2 A declaração de protesto, referente ao artigo anterior, só será aceite se for apresentada, por escrito, até 3 (três) dias úteis, após o termo do jogo/prova a que se refere e acompanhada dos elementos que comprovem essas situações.
- 3 Caso a irregularidade seja detetada no decorrer da jornada, deverá o facto ser mencionado no boletim de jogo/prova, assinado pelo professor e/ou árbitro que detetou a irregularidade, dando-se conhecimento às partes interessadas, que assinam tomando conhecimento.
- 4 A declaração de protesto deverá ser endereçada à CRDE/CLDE, ou CNDE (fase local, regional ou nacional) às quais, respetivamente, compete analisar, decidir e fazer aplicar a decisão, com conhecimento aos intervenientes.

CAPÍTULO IX

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Artigo 28.°

Produção de Regulamentos Específicos

- 1 A produção de Regulamentos Específicos nas diversas modalidades/disciplinas é da competência da DGE-DDE (CNDE), em estreita colaboração com os Coordenadores Nacionais de Modalidade.
- 2 Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos, de acordo com a realidade local, mas tendo sempre como referência os princípios do Programa do Desporto Escolar (PDE), o Regulamento do PDE, o Regulamento Geral de Provas, as regras e os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações, compete à CRDE, em articulação com a CLDE, defini-los e deles dar conhecimento à CNDE.

CAPÍTULO X

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 29.°

Normas

1 - As normas de classificação a adotar serão as constantes dos Regulamentos Específicos das Modalidades.

CAPÍTULO XI

COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 30.°

Participação

- 1 Compete à DGE-DDE (CNDE) decidir quais as competições internacionais em que as equipas do Desporto Escolar participam anualmente.
- 2 Compete à DGE-DDE (CNDE) a organização da participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), nas provas promovidas por entidades internacionais de Desporto Escolar.
- 3 Compete à DGE-DDE (CNDE) a formalização do convite às equipas de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de Seleção ou outras que representarão Portugal nestas competições, de acordo com as alíneas a) e b), do número 4, do artigo 27. º do RPDE.
- 4 A comitiva nacional obedecerá ao modelo e regras de participação definidos pelas entidades Internacionais de Desporto Escolar.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.°

Casos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, de acordo com a fase organizacional (fase local, regional ou nacional), serão analisados e decididos, respetivamente, pela CRDE/CLDE e pela DGE-DDE (CNDE).